



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1950,
DE 10 DE MARÇO DE 2015.

CRIA CARGO NO QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL 1237 DE 27/12/2005.

O Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

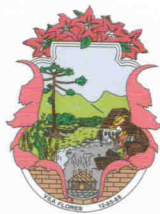
Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a criar cargo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto na Lei Municipal nº 1237, de 27/12/2005 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município), conforme quantidade, função e padrão que segue:

| <u>Quantidade</u> | <u>Função</u> | <u>Carga Horária</u> <u>/ Semanal</u> | <u>Padrão</u> | <u>Coeficiente</u> |
|-------------------|----------------|--|---------------|--------------------|
| 01 | Fisioterapeuta | 20 horas | 13 | 2,45 |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de março de 2015.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS
ANEXO I

Cargo: FISIOTERAPEUTA
Padrão: 13

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Autorização para Dirigir: Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.